

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

SIND. TRAB. INSTRUT. DIRET. A. ESC. CENTRO FORM.CONDUT. DESPACH, EMPR. TRANSP. ESCOLAR ANEXOS DE CPS E REGIAO, CNPJ n. 04.150.307/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO PINHEL DA SILVA;

E

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.290.275/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GUEDES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Auto Moto Escola e Centro de Formação de Condutores, com abrangência territorial em Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Alambari, Alumínio, Americana, Américo Brasiliense, Amparo, Analândia, Angatuba, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Buri, Cabreúva, Caconde, Caieiras, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capela do Alto, Capivari, Casa Branca, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Descalvado, Divinolândia, Dobrada, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Francisco Morato, Franco da Rocha, Holambra, Hortolândia, Ibaté, Ibiúna, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemópolis, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itobi, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jumirim, Jundiá, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mairinque, Matão, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Europa, Nova Odessa, Pardinho, Paulínia, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Piedade, Pinhalzinho, Piracaia, Piracicaba, Pirassununga, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Rafard, Ribeirão Bonito, Rincão, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Santa Bárbara d' Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Roque, São Sebastião da Gramma, Sarapuí, Serra Negra, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Tambaú, Taquarivaí, Tatuí, Tietê, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Várzea Paulista, Vinhedo e Votorantim.



Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

a) Instrutor de Prática de Direção Veicular/ Diretor Geral/Diretor de Ensino/ Instrutor Teórico/ Instrutor Técnico: R\$ 1.195,00 (um mil cento e noventa e cinco reais);

1. Os Empregados Instrutores de Prática de Direção Veicular, Diretores Geral/Ensino e Instrutores Teórico/Técnico que recebiam desde junho de 2009 o salário de R\$ 1.020,00 e que em janeiro de 2010 passaram a receber o salário de R\$ 1.100,00 terão o reajuste para R\$ 1.195,00 a partir de junho de 2010, não remanescendo qualquer valor retroativo;

2. Os Empregados Instrutores de Prática de Direção Veicular, Diretores Geral/Ensino e Instrutores Teórico/Técnico que recebiam o salário de R\$ 1.100,00 desde janeiro de 2009 tem o salário reajustado para R\$ 1.195,00, retroativo desde janeiro de 2010. Neste caso o empregador pagará as diferenças salariais em 04 parcelas iguais e sucessivas;

b) Ao trabalhador auxiliar de escritório fica garantido o piso salarial de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) mensais;

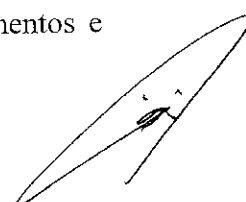
c) Ao trabalhador auxiliar administrativo fica garantido o piso salarial de R\$ 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais) mensais;

d) Ao trabalhador em tele atendimento fica garantido o piso salarial de R\$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais) mensais;

e) Ao trabalhador em telemarketing fica garantido o piso salarial de R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais) mensais, mais comissão sendo esta comissão registrada na CTPS;

1. Jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias, com 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação.

f) Ao trabalhador boy fica garantido o piso salarial de R\$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais);



g) Ao trabalhador Moto Boy fica garantido o piso salarial de R\$ 717,00 (Setecentos e dezessete reais) mensais;

h) Ao trabalhador faxineiro fica garantido o piso salarial de R\$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais) mensais;

i) Aos trabalhadores em Associações de Auto-Escolas, fica garantido o piso salarial de R\$ 602,00 (Seiscentos e dois reais) mensais, desde que não esteja abrangido pela cláusula 3ª da CCT;

j) Ao trabalhador digitador fica garantido o piso salarial de R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais) mensais, devendo ser respeitada as disposições da NR n. 17;

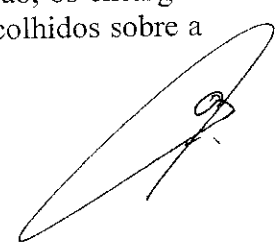
1. O tempo efetivo de trabalho de entrada de dados não deve exceder o limite máximo de 05 (cinco) horas, sendo que, no período de tempo restante da jornada, o trabalhador poderá exercer outra atividade, observando o disposto no artigo 468 da CLT, desde que não exijam movimentos repetitivos, nem esforço visual;

2. Nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 (dez) minutos para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada de trabalho;

3. O número máximo de toques reais exigidos pelo empregador não deve ser superior a 08 (oito) mil por hora trabalhada;

4. Quando do retorno ao trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção em relação ao número de toques deverá ser iniciado em níveis inferiores, do máximo estabelecido na alínea c e ser ampliada progressivamente.

k) Todos os trabalhadores que possuem piso salarial e recebe comissão, os encargos devidos pelos empregadores referentes ao INSS e FGTS deverão ser recolhidos sobre a média auferida do mês trabalhado;



l) Todos os trabalhadores empregados comissionados deverão ter suas férias e décimo terceiro salários calculados sobre a média salarial dos últimos 12 (doze) meses;

m) Os pisos salariais convencionados terão validade até 31/12/2010;

n) Os demais empregados tiveram elevação de salário desde janeiro de 2010, portanto, o empregador pagará as diferenças salariais em 04 parcelas iguais e sucessivas.

o) Aos empregados que recebem valores salariais superiores aos pisos acima, fica convencionada a correção salarial de 8,6% (Oito vírgula seis por cento).

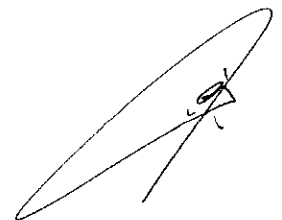
Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

a) Salvo expressa manifestação em contrário por parte dos empregados, os empregadores se obrigam a conceder um adiantamento salarial até o dia vinte de cada mês, de no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, se este recair aos sábados, domingos ou feriados;

b) Em hipótese alguma será tolerado pagamento menor que o valor estabelecido na Cláusula 3^o e seus incisos;

c) O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento, incorrendo a Empresa infratora em multa de 1/60 (um sessenta avos) do valor nominal do salário do empregado, por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do empregado, salvo os motivos comprovados de força maior, com a limitação do art. 412 do Código Civil;



d) Fica facultado ao empregado da categoria solicitar ao seu empregador que o pagamento de sua remuneração seja feito mediante depósito em "conta-salário, com base na Resolução 3.424/06, concomitante com a Resolução 3.424/06, que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares, sem cobrança de tarifas, desde que a empresa empregadora conte com 05 (cinco) ou mais empregados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS NO SALÁRIO

a) O desconto salarial dos empregados, em virtude de multa de trânsito, furto, roubo, quebra ou danos de veículo inclusive de terceiro só serão admitidos se configurados o dolo ou a culpa, em quaisquer de suas modalidades, sendo que as despesas com a obtenção de boletins de ocorrência serão suportadas pela Empresa;

b) Os descontos referentes às multas de trânsito provocadas por dolo ou culpa do Empregado condutor do veículo da Empresa, não ocorrerão durante a tramitação do recurso, se o empregado dela recorrer, exceção feita, à ocorrência de rescisão contratual;

c) Nos casos em que o pagamento das multas visarem o aproveitamento de descontos sobre o valor total desta, ou em que for necessário para a formalização de documentos ou licenciamento do veículo, ou o recurso for patrocinado pela Empresa, estes poderão ser descontados do empregado, todavia existindo o provimento do recurso patrocinado pela Empresa, esta terá que efetuar a devolução dos valores pertinentes.

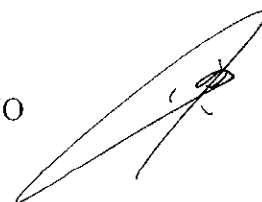
d) Confirmada a imposição de multa por inexistência de recurso, ou pela improcedência do mesmo, a Empresa poderá parcelar o valor de desconto ao empregado, de acordo com a possibilidade momentânea da Empresa, caso contrário deverá ser totalmente descontado.

e) Caso o Diretor Geral, Diretor de Ensino ou Instrutor Prático, sejam impossibilitados pelo órgão de trânsito responsável de exercer suas atividades, por infrações de trânsito ou por qualquer impossibilidade administrativa, onde seja comprovada a culpa do empregado, o salário será suspenso, enquanto perdurar a penalidade, uma vez que estarão impossibilitados de exercer sua função.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO



a) São consideradas horas extraordinárias aquelas laboradas após a 8ª (oitava) hora diária ou após a 44ª (Quadragésima Quarta) semanal e serão remuneradas com seguintes acréscimos:

1. A primeira e segunda hora extra será remunerada com adicional de 50% (Cinquenta por cento) e as demais com adicional de 100% (cem por cento);

2. As horas prestadas aos domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento); (CCT Bauru)

b) A média das horas extras refletirá nos pagamentos de natureza salarial;

c) Os empregadores remunerarão as horas de trabalho noturno com adicional de 20% (vinte por cento), compreendendo como horário noturno entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte;

Auxílio Alimentação

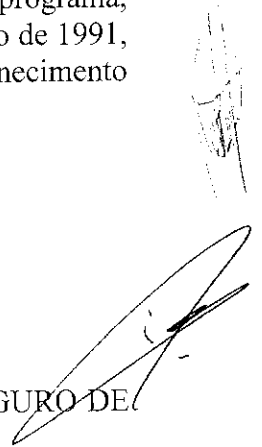
CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO

As empresas deverão fornecer aos trabalhadores, sem efeito na remuneração do empregado, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho;

As empresas enquadradas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), obedecendo a legislação pertinente ao programa, Lei 6.321, de 14 abril de 1976, regulamentado pelo decreto 05 de 14 de janeiro de 1991, poderão fornecer alimentação ao Trabalhador, ficando desincumbida do fornecimento do referido vale.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO - ODONTOLÓGICO / SEGURO DE VIDA

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem. The signature is written in a cursive style.

a) Os empregadores estão obrigados a instituir Convênio Médico para assistência dos seus empregados, e subsidiarão o valor de R\$ 52,72 (cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) para cada empregado, convênio este indicado exclusivamente pelo sindicato profissional;

b) Em caso de impossibilidade de firmar Convênio Médico, fica o empregador obrigado a instituir para cada empregado Convênio Odontológico familiar no valor de R\$ 22,72 (vinte e dois reais e setenta e dois centavos), além de um seguro de vida, através de corretora contratada exclusivamente pelo Sindicato dos Trabalhadores, no valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais), devendo tal apólice garantir as seguintes coberturas mínimas:

- Morte Qualquer Causa - R\$ 50.000,00
- Morte de Filhos até 18 anos – R\$ 12.500,00
- Morte Natural – R\$ 15.000,00
- Morte Acidental – R\$ 50.000,00
- Invalidez Total ou Parcial por Acidente – R\$ 15.000,00
- Cônjuge – Morte Natural ou Acidental – 50% da cobertura
- Assistência Funeral Individual (Titular) – Semi-luxo – R\$ 3.000,00
- Auxílio Alimentação – Cestas no valor de R\$ 250,00 cada uma – período de 12 meses.

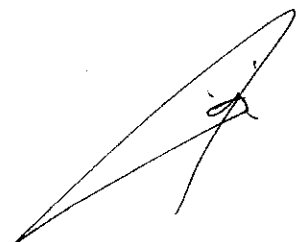
Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas remanescentes, a importância de 02 (dois) salários nominais do “de cujus”.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação



CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

- a) Os contratos de experiência celebrados entre os empregados e empregadores das categorias convenientes terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, vedada a sua prorrogação.
- b) É vedada a contratação experimental de empregados, nas mesmas funções por eles anteriormente exercidas, exceto se já passados três anos do término dos antigos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISIONAIS

- a) Empresas cuidarão para que nas carteiras profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos, respeitadas as estruturas, eventualmente existentes, de cargos, salários e comissões.
- b) As anotações na carteira de trabalho deveram ser feitas no prazo de quarenta e oito horas da data de admissão do empregado, sob pena de multa de 1/30 avós, da remuneração do trabalhador, por dia de descumprimento, respeitado o limite de 30 dias, revertido ao trabalhador, além, das demais cominações legais prevista no artigo 29 e seguintes da CLT.

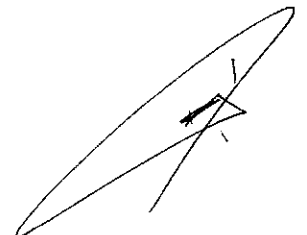
Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado demitido por justa causa, as Empresas poderão dar, por escrito, se assim solicitado pelo Empregado despedido, ciência dos motivos determinantes da rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO



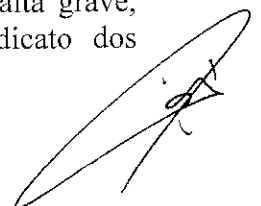
- a) Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte mais de 02 (dois) anos ininterruptos de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa será devido o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias;
- b) Quando o empregado optar pela redução da jornada no aviso prévio, esta poderá ocorrer no início ou no final da jornada de trabalho;
- c) O Aviso Prévio só poderá ser dado após 30 (trinta) dias que sucedem a data base da categoria.
- d) É inválida a concessão do aviso prévio na fluência de garantia de emprego.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EMPREGO NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS E INDENIZA

- a) Ao empregado que estiver há pelo menos 02 (dois) anos da aposentadoria e desde que esteja trabalhando há mais de 02 (dois) anos ininterruptamente, fica assegurado o emprego, ou o salário do período, exceto dispensa por justa causa, sendo que adquirido o direito cessa a garantia;
- b) Na hipótese do item anterior, fica garantido ao empregado, por ocasião da aposentadoria uma gratificação no valor de 100% (cem por cento) do valor do seu salário;
- c) À funcionária gestante é assegurada a estabilidade provisória no emprego, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto;
- d) As empregadas adotantes terão o emprego garantido, pelo prazo de 05 (cinco) meses, a partir da data da respectiva comunicação ao empregador, que deverá ocorrer em 05 (cinco) dias, contados da formalização da adoção;
- e) Fica assegurado o emprego em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento prévio (em data anterior à data de dispensa) até 30 (trinta) dias após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa por motivo de falta grave, mútuo acordo ou pedido de dispensa, devidamente assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores;



f) Salvo expressa negociação com o Sindicato dos Trabalhadores, é vedada a contratação de terceirização dos serviços exclusivos de instrutores de prática de direção veicular, e demais profissionais da categoria;

g) As demais formas de contratação de terceirização/estagiários estarão sujeitas ao recolhimento das contribuições devidas pelo empregado, previstas na presente convenção coletiva;

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AFASTAMENTO DO EMPREGADO

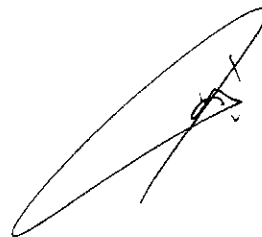
Ao Empregado acidentado no trabalho, por período que o autorize a perceber benefício previdenciário, será concedida estabilidade provisória no emprego, baseado no art. 118 e seu parágrafo da Lei 8.213 de 24/06/91.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

É facultado às Empresas efetuarem o pagamento de Vale Transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos na Lei 7.418, de 16/05/85, regulada pelo Dec. 95.247, de 17/11/87; tal medida tem caráter indenizatório de locomoção, não se integrando, portanto, para nenhum efeito, ao salário do empregado, como já decidido pelo Col. TST, nos autos de número TST/AA n. 366360/97.4, VU DJU07//98 (seção 1, pág.314). Ressalva-se ainda, que tal medida está em harmonia com os desejos dos empregados, prevenindo constantes ocorrências criminosas tais como furtos e assaltos, quando da aquisição dos vales transportes. Fica dispensada desta obrigação a empresa que fornecer meios de locomoção transporte ao trabalhador.

Outras estabilidades



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DOS MEMBROS DA "CIPA"

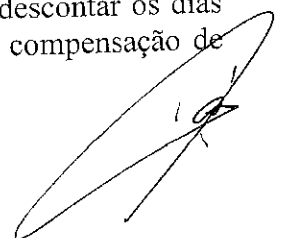
Ao empregado eleito pelos Trabalhadores para o cargo de direção da "C.I.P.A." e que efetivamente cumpra o mandato a si conferido, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

- a) A jornada de trabalho normal será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse 15 (quinze) minutos consecutivos no dia, não acarretará qualquer desconto na remuneração do trabalhador, podendo o empregador exigir seu cumprimento, como compensação;
- c) Fica assegurado a todos os empregados, o direito de descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade excepcional do empregador, desde que as horas laboradas sejam pagas com os acréscimos legais e nos limites estabelecidos na cláusula 7ª deste instrumento, ficando desde já estabelecido que o referido descanso também já esteja incluído quando se tratar de recebimento por comissões;
- d) Será garantida a remuneração do repouso semanal e feriados aos empregados que chegarem atrasados ao serviço, se permitido seu ingresso pelo empregador;
- e) Na hipótese de feriados prolongados o empregador não poderá descontar os dias prolongados da remuneração dos empregados, ressalvado o direito a compensação de jornada;



f) O empregador não pagará, ao empregado admitido, salário inferior ao do exercente da função anteriormente ocupada, despedido com ou sem justa causa, excluídas as vantagens pessoais;

g) Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia;

h) Os empregadores ficam obrigados a fornecerem aos seus empregados o demonstrativo de pagamento salarial (holerite), com discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que compõem a remuneração das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Aquelas empresas que possuem banco de horas deverão proceder a quitação destas horas, da seguinte forma:

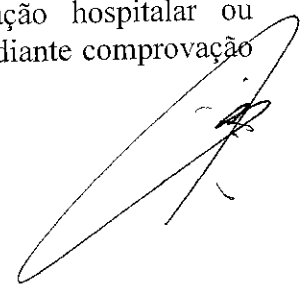
- 50% (cinquenta por cento) – poderá ser compensado em até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura da Convenção Coletiva, estas que não forem compensadas deverão ser pagas em pecúnia.

- 50% (cinquenta por cento) – deverá ser pago em pecúnia no prazo de 60 dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS SEM PREJUÍZO NO SALÁRIO E FÉRIAS

a) Será considerado como dia normal de serviço à ausência do empregado para acompanhamento de esposa e filhos, na hipótese de internação hospitalar ou atendimento ambulatorial que ocupe mais de 04 (quatro) horas, mediante comprovação do médico ou hospital, limitado à um dia por semestre;



b) Durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;

c) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

d) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

e) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

f) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

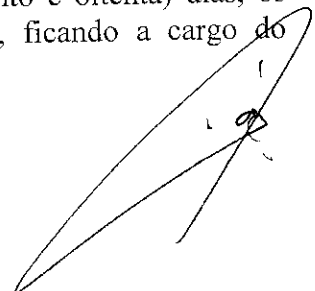
g) Ao pai pelo período de 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

a) Observando o disposto no Art. 135 da CLT, as férias só poderão ter início em dias úteis, não podendo coincidir o início das férias, com sábado, domingo e feriado, devendo o empregado apresentar com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, os períodos de sua preferência, um principal e outro alternativo, ficando a cargo do empregador o seu devido enquadramento;



b) Todos os trabalhadores que saírem de férias terão um percentual de um terço sobre a mesma, como determinar a lei vigente;

c) Os empregadores não poderão cancelar ou adiar as férias, cujo período de gozo haja sido regularmente comunicado, ressalvada a ocorrência de necessidade imperiosa, hipótese em que terão de ressarcir os prejuízos financeiros, no prazo de 05 (cinco) dias, após a comprovação pelos empregados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL, ABRIGO CONTRA SOL, CHUVA E VENTO, PROTETOR SOLA

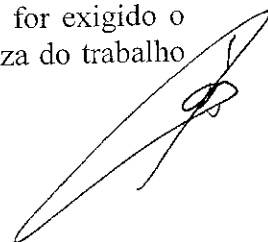
a) Os empregadores se obrigam a manter o local de trabalho, com água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitário masculino e feminino em perfeitas condições de higiene, como também abrigo contra sol, chuva e vento e armários individuais com chave para que o trabalhador possa guardar seus pertences e uniforme.

b) Fica os empregadores, ainda, obrigados a deixar a disposição do trabalhador no local de trabalho protetor solar.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E "E. P. I."

Quando exigido o uso de uniformes pelos Empregadores, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente aos Empregados, dispensando igual tratamento quando for exigido o uso de equipamento de segurança prescrito por lei ou em face da natureza do trabalho



prestado. Quando da ruptura contratual deverá o Empregado restituir seu uniforme à empresa, nas condições em que se encontrar.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as Empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do instituto previdenciário, ou alternativamente, de eventual convênio médico do qual participa o Empregado, que substitua esses serviços.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

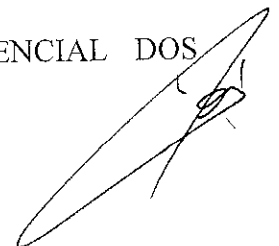
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

a) A mensalidade sindical dos empregados filiados, descontada em folha de pagamento, deverá ser recolhida até o décimo dia após o desconto, através da conta corrente do Banco Caixa Econômica Federal, Ag. 0296 C/C 56077-0, Ag. 0296-003 C/C 0741-8, ou na Sede da Entidade;

b) O não recolhimento na data aprazada sujeita a cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor em favor do Sindicato Profissional;

c) As empresas remeterão aos Sindicatos Profissionais competentes cópias da guia de recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS



a) Os empregadores ficam obrigados a descontar da remuneração dos empregados, sindicalizados ou não, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL de que trata o artigo 513, alínea "e" da CLT, em favor do Sindicato dos Empregados, de acordo com a resolução da Assembléia Geral da Categoria Profissional, da seguinte forma:

b) A contribuição será dividida em 11 (onze) parcelas iguais de 2% (dois por cento), incidindo respectivamente sobre o salário de Janeiro, Fevereiro, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto;

c) O empregador se obriga ainda a encaminhar, mensalmente, ao Sindicato Profissional a relação de Empregados, com respectivos cargos e remunerações, bem como, a guia de recolhimento da Previdência Social, nos termos e para os efeitos do Decreto nº 1.197, de 14 de julho de 1994, que regulamenta a Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

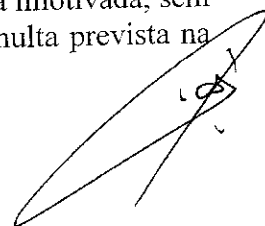
d) Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do montante devido, além de 20% (vinte por cento) do total apurado a título de honorários advocatícios, devidos pelo empregador, quando necessária interposição de ação judicial.

e) Os empregadores se obrigam a descontar e repassar ao sindicato a Contribuição Assistencial e Sindical do exercício em curso, referente aos empregados demitidos na ocasião da homologação da respectiva rescisão, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de a empresa pagar o montante devido bem como o pagamento da multa estipulada na cláusula anterior.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES

a) As homologações das rescisões deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na



Lei 7.855/89, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

b) Nas homologações feitas no sindicato dos empregados acima referido, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições recolhidas previstas neste instrumento bem como a guia de contribuição sindical patronal para total efetivação da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA "CIPA"

As Empresas se comprometem a informar ao respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, após a posse, os nomes e os cargos dos componentes da "CIPA".

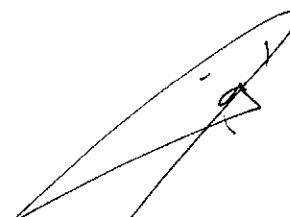
Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade para o Sindicato ajuizar ação de cumprimento (parágrafo único, artigo 872 da CLT), com vistas exclusivamente ao cumprimento das cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independente da outorga de procurações dos trabalhadores e da juntada de relações nominais.

Aplicação do Instrumento Coletivo



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos do presente acordo entre seus representados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica eleito o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja para conhecer e dirimir as questões oriundas da presente Convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

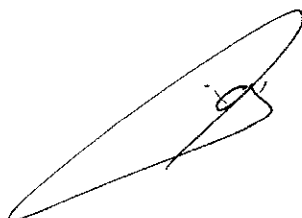
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR INADIMPLEMENTO DAS CLÁUSULAS

Fica estipulado multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, por infração, em cada exercício, dobrada na reincidência (considerado o exercício), na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas, independentemente da natureza jurídica da obrigação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS

Ao Sindicato dos Trabalhadores compete fiscalizar e denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas pelos profissionais ligados ao processo de habilitação, podendo requisitar ao Sindicato Patronal, a designação de Diretor para acompanhamento de diligências que se façam necessárias ao registro de Ocorrências, no exercício da obrigação veiculada nesta cláusula, firmando, conjuntamente, os documentos necessários.

Outras Disposições



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DANOS MATERIAIS EM VEICULOS DE APRENDIZAGEM

a) Os trabalhadores ficam isentos de responsabilidade pelos danos ocorridos nos veículos de aprendizagem durante seu horário de trabalho, provocados por alunos ou terceiros, salvo os casos em que ficar comprovado culpa ou dolo do empregado.

b) As partes definem que a entrega da direção do veículo da auto-escola, pelo seu motorista instrutor, a qualquer outro condutor que não seja o aluno devidamente matriculado em condições de receber aulas práticas, sendo que este deverá obrigatoriamente portar a licença de aprendizagem – LADV, mediante prova definitiva, caracteriza ato de indisciplina, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea “h”, da CLT.

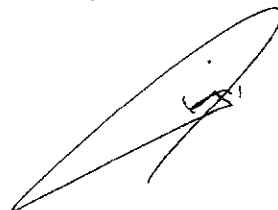
c) As partes definem que o ato comprovado, de forma definitiva, de instrução ou acompanhamento de alunos que estejam em processo de habilitação, em outros veículos que não sejam do Centro de Formação de Condutores registrados no Detran/SP em o aluno está matriculado, caracteriza ato de indisciplina, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea “c”, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORMULÁRIOS

Sempre que solicitados pelos empregados, os empregadores fornecerão os documentos necessários relativos ao vínculo laboras, para obtenção de benefícios legais e previdenciários. Todavia, a solicitação deverá ser feita com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APOIO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO

A entidade profissional prestará apoio incondicional às iniciativas e acordos ajustados em conjunto com entidade econômica, perante as autoridades constituídas, ou permissionárias do serviço público, visando fazer com que prevaleça o interesse comum das categorias profissional e econômica aqui acordante, em especial em relação a todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, que refletem as manifestações de vontade das partes.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, as Empresas fornecerão carta de referência, quando solicitada, por escrito, pelo Empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As Empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, fornecerão o atestado de afastamento e salários, para obtenção de benefícios previdenciários.

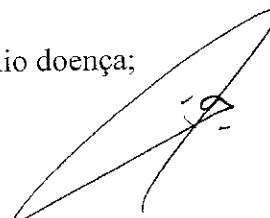
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOCUMENTOS

As Empresas ficam obrigadas, quando da demissão de seus empregados, a fornecer cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, quando solicitado por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONSIGNAÇÃO DE CLAUSULAS PARA A PROXIMA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica consignado entre as partes que na próxima Convenção Coletiva de Trabalho serão discutidas as seguintes cláusulas:

- a) Fornecimento de medicamentos a preço de custo para o trabalhador;
- b) Participação nos lucros e resultados nos termos da lei 10.101/2000;
- c) Premio por tempo de serviço;
- d) Estabilidade de 30 dias após a data base da categoria;
- e) Estabilidade de 60 dias após o retorno das férias;
- f) Estabilidade para o empregado afastado por auxílio doença;



- g) Estabilidade para a gestante após o retorno ao trabalho;
- h) Obrigatoriedade do custeio pelo empregador dos cursos exigidos pela autoridade de trânsito;
- i) O adicional pelo trabalho das horas noturnas;
- j) O adicional das horas extras;
- k) Aviso Prévio especial por ano de trabalho.
- l) Banco de horas.



LAERCIO PINHEL DA SILVA

Presidente

SIND. TRAB. INSTRUT. DIRET. A. ESC. CENTRO FORM.CONDUT. DESPACH,
EMPR. TRANSP. ESCOLAR ANEXOS DE CPS E REGIAO



JOSE GUEDES PEREIRA

Presidente

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE
CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO